



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/21 PROCESSO Nº 90/21

O Município de Arandu torna público chamamento público objetivando CREDENCIAMENTO de profissional/ Empresas para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, Rua Dezenove de Março, 480, centro, ARANDU/SP.

1. OBJETO

1.1. O Município de Arandu, sediado na Rua /Dezenove de março, 480, CEP; 18710-009, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO, torna público que estará recebendo, ate dia 03 de novembro de 2021 no horário de 9:00 às 13:00 e 14:30 as 16:00 horas, documentação para credenciamento de profissional para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital. O protocolo deverá ser feito com toda documentação citada acima, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arandu, situado a Rua dezenove de março, nº 480, Centro – Arandu - SP, o qual será encaminhado ao setor de licitação.

1.2. Os profissionais/empresas interessados, deverão entregar os respectivos envelopes, conforme especificado no edita, podendo ser pessoa física ou jurídica.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O profissional/empresas credenciado para prestação do serviço será nas condições estabelecida neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.2. Os interessados em prestar serviço, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO V e apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações.

3.3. PESSOA JURIDICA

3.3.1. Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistira em:

3.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercido;

3.3.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.3.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou dimídio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3.9. Prova Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

3.3.10. Prova Certidão de regularidade de debito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

3.3.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do dimídio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.12. Prova Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

3.3.13. Prova Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3.14. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.3.14.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

3.4. PESSOA FISICA:

3.5. É vedada a CREDENCIAMENTO de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

3.5.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Aptidão física e mental;
- e) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- g) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- h) Cópia autenticada do CPF/MF;
- i) Cópia ou comprovante de endereço (no município);
- j) Certidão Negativa de Débitos para com o município

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declarações sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo III), assinada;

4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

4.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Registro no Conselho Regional de Psicologia Ativo e com especialização na área solicitada.
- 5.2. Curso de Graduação em Bacharelado em Psicologia e devidamente registrado no conselho competente.
- 5.3. Atestado de capacidade Técnica, comprovando experiência na área.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação das empresas/pessoa física para prestação dos serviços, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, em ordem decrescente quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Havendo empate a classificação será por sorteio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.
- 7.2. É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público nº 04/21, no corpo da Nota Fiscal.
- 7.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
- 7.4. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

8. DA VIGENCIA

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Após o credenciamento, a Administração convocará a empresa/pessoa física credenciada para assinar o "Termo de Credenciamento".
- 9.2. A empresa /pessoa física O CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

10. DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

- 10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedeceu, no âmbito do Município de Arandu.
- 10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

10.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

10.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

10.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

10.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

10.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

10.12. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

10.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

10.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

10.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

10.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

10.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

10.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

10.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

11.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações das Secretarias responsáveis conforme suas necessidades, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento das Secretarias de Saúde e Assistência de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

11.2 A prestação de serviços será agendada pelas Secretarias, mediante autorização expressa dos Secretários responsáveis.

11.3. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos na proposta de preços.

11.4. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS não poderão transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

11.5. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS não poderão efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

11.6. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS responderam pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

11.7. Os profissionais/empresas CREDENCIADOS durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 04/21

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

12.2. Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

13.1. Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.

13.2. Anexo II – Modelo proposta

13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que na o está

13.4. impedido(a) a contratar com o poder público.

13.5. Anexo IV - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

13.6. Anexo V - Requerimento de Credenciamento.

13.7. Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

13.8 As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários a elaboração da proposta poderá ser retirada no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP ou pelo site: pmarandu.sp.gov.br ou e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br .

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da licitação em contrário.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Prefeitura Municipal de Arandu, 01 de outubro de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Profissional/Empresas para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica.

Contratação de 02 (dois) profissionais, para atender as Secretarias de Assistência Social e Saúde, do município de Arandu, conforme Termo de Referência.

A CONTRAÇÃO JUSTIFICA-SE:

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de profissional na área de Psicologia, para proteção a família conforme estabelece a Constituição Federal que assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social à população em situação de vulnerabilidade em articulação com a rede social e assistencial.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário solicitou ao município a contratação, com urgência, de psicólogo para atender a adolescente acolhida e assistida pelo município, bem como sua genitora, para avaliações necessárias aos serviços de proteção social básica às famílias.

ESPECIFICAÇÃO:

- O profissional deverá ter Ensino Superior com Graduação em Psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
- A contratada deverá ter experiência profissional na área para prestação dos serviços.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação de serviços poderá ser realizada por empresa ou pessoa física, desde que tenha formação na área de psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações das Secretarias responsáveis conforme suas necessidades.
- O atendimento será realizado no Município de Arandu em local indicado pela Secretaria de Assistência social ou Saúde;
- O profissional qualificado para prestação de serviços deverá dar orientações para aquisição dos materiais a serem utilizados no atendimento.
- A contratada deverá emitir laudo e relatórios mensalmente direcionados às Secretarias responsáveis e/ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, para acompanhamento do quadro clínico dos pacientes, pontuando a evolução dos mesmos.
- A contratada se compromete em realizar a quantidade de atendimentos programadas pelas Secretaria competentes do município.
- A contratada deverá liberar a quantidade de consultas para agendamento com antecedência de 30 (trinta) dias.
- A contratada deverá realizar, quando necessário, Terapia ABA, para tratamento de Transtorno do Espectro Autista conforme diagnostico com laudo médico.
- As consultas com o profissional serão semanalmente.
- Iniciar as sessões no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;
- O cancelamento ou adiamento de alguma sessão, deverá estar acordado entre a contratada e as Secretarias do município,
- A contratada deverá realizar avaliação inicial e encaminhar plano terapêutico proposto, com número de sessões a serem realizadas mensalmente.
- As sessões terão duração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos cada;
- Se o paciente não comparecer a sessão o profissional deverá comunicar as Secretarias, para que seja agendado uma nova data.
- O profissional deverá atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal.
- A contratada deverá estar presente nas reuniões/discussões com a Equipe Intersetorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

EXECUÇÃO:

- Garantir serviços de qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- Executar os serviços obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- Todos os encargos previdenciários, taxas, impostos e qualquer outras despesas necessárias para prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.
- A prestação de serviços será por um período de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- Quantidade de atendimento até 100 (cem) consulta mês

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	R\$ POR CONSULTA	R\$ MENSAL
01	Contratação de Empresa especializada e/ou profissionais autônomos com curso superior em Psicologia com registro no órgão competente.	Até 100 por profissional	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

- Total de consultas clinicas será pelo valor unitário de cada atendimento.

No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo Proposta:

Objeto: Contratação de Profissional/empresa para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica.

Empresa: _____

____ Endereço Comercial:

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

____ CNPJ nº: _____ Fone:

_____ E-MAIL: _____

A propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO	R\$ POR CONSULTA	R\$ MENSAL
01	Contratação de Empresa especializada e/ou profissionais autônomos com curso superior em Psicologia com registro no órgão competente.	Até 100 por profissional		

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

A Comissão de Licitações Declaração de Inidoneidade

A empresa/pessoa física _____, estabelecida na
Rua _____, n° _____,
Bairro _____ CEP: _____ na cidade
de _____/ _____ inscrita no CNP
n° _____/ _____, representada pelo (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG
n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____,

no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que
a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração;

-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

-Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93,
acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇÕES

_____, empresa/pessoa física especializada em ,
cadastrada no CNPJ/CPF sob o número _____/ -
_____, com sede na _____, -
_____ - CEP _____ -
_____/ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor
_____,
_____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____/ e
inscrito no CPF/MF sob nº _____ - ,
residente e domiciliado na cidade de _____/_____,
DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em _____, nas
condições estabelecidas no edital de Chamamento Público N°/21 e nos
preços preestabelecido nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO

Localidade e data

A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇÕES

A empresa/pessoa física _____, estabelecida na Rua _____,
n° _____,
Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____/___ inscrita no
CNPJ n°
_____/_____, representada pelo(a) Sr.(a)_____, portador(a)
da Cédula de
Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____,
no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem
requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de consultas
em _____, nas condições estabelecidas no edital de
Chamamento Público n°/21, para o qual anexa os documentos
solicitados no referido edital.
Nestes Termos P. Deferimento

Assinatura

**ESTE REQUERIMENTO DEVERA SER ENTREGUE FORA DO
ENVELOPE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /21

CHAMAMENTO PUBLICO/21

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL/EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE PSICOLOGIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARANDU E A
EMPRESA _____**

Aosdias do mês de de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, n° 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG n° e do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob n°, com sede à Rua, Bairro....., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG n°, do CPF n°, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se prestação de serviço na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato e de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ (..... reais) por _____.

O profissional deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVICOS E OBRIGACOES

3.1..

3.2. A carga horaria e dias para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saude, no horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

3.2. A empresa CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.3. A empresa CREDENCIADA não poder efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.4. A empresa CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. A empresa CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 004/21.

3.6. A empresa CREDENCIADA fica obrigado a respeitar a quantidade limite de consultas mensais.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigera pelo período de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

4.2. O contrato será por um período de 12 meses, iniciando a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais período.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

5.2. É obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 04/21, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

5.3. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

5.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de córrego ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZACAO

6.1. CREDENCIANTE deves fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeita-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.2. E responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E SANCOES PELO INADIMPLEMTO

7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- 7.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- 7.8. pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 7.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- 7.10. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 7.11. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- 7.12. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
- 7.13. o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- 7.14. as multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- 7.15. a comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- 7.16. as sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
- 7.17. configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
- 7.18. recebida a defesa, a Autoridade competente devesa manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 7.19. da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- 7.20. A multa imposta devesa ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- 7.21. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor devesa ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

8.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições dançadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

<p>10.301.0012.2.013 – 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Manutenção Centro Saúde; 10.301.0012.2.013 – 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção Centro Saúde. 08.243.0032.2.042 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Manutenção Casa Transitória. 08.243.0032.2.042 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Casa Transitória.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 04/21, a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei n° 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura de Arandu, aos _____ de _____ de 2.021

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIANTE
CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

Ofício nº 188/21

Arandu, 30 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito

Solicitamos autorização para abertura do Processo Licitatório nº 90/21, Chamamento Público nº 04/21, conforme solicitação feita pelos Secretários Municipais da Secretaria de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** - Processo Licitatório nº 90/21, que abre o Chamamento Público nº 04/21, **Credenciamento** de profissional/empresa para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

ROSELI DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
FLLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
DD. **Prefeito Municipal**
Arandu –SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

AUTORIZO A BERTURA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRÓPRIA.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando –se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Ao ensejo DESIGNO, com base na Portaria nº 04/21 designando o Sra ROSELI DA SILVA SOUZA, para exercer as funções de presidente da Comissão de Licitação, cujo o objeto consiste no CREDENCIAMENTO, objetivando Credenciamento, para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal nesta data autoriza á abertura de Edital de Chamamento Público, modalidade Credenciamento nesta data.

Arandu, de 01 de outubro de 2021.

Ilustríssimo Senhora
ROSELI DA SILVA SOUZA
DD. Presidente da Comissão
Arandu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

CRENCIAMENTO 03/21

O presente edital de chamamento público, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando Credenciamento Contratação de Profissional/Empresa para prestação de serviços na área de Psicologia Clínica/Infantil/Psicoterápica, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO
01	Contratação de Empresa especializada e/ou profissionais autônomos com curso superior em Psicologia com registro no órgão competente.	Até 100 por profissional

Arandu, 01 de outubro de 2021.

ROSELI DA SILVA SOUZA

Presidente da licitação